



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000358/2025
Processo: 10994-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Dispõe sobre a inclusão de ações preventivas de saúde bucal no acompanhamento pré-natal das gestantes atendidas pela rede pública municipal de saúde de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 358/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 358/2025, que **"Dispõe sobre a inclusão de ações preventivas de saúde bucal no acompanhamento pré-natal das gestantes atendidas pela rede pública municipal de saúde de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana e do bem estar humano e social, em vista da defesa da vida, da saúde e da supremacia do interesse público, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º, 37 e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo instituir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a obrigatoriedade da oferta de ações



educativas e preventivas de saúde bucal às gestantes acompanhadas no pré-natal, por meio de palestras, orientações, exames clínicos e encaminhamentos, quando necessários. A gestação é um período de intensas transformações no organismo da mulher. Alterações hormonais típicas desse ciclo aumentam a vascularização gengival e favorecem o surgimento de inflamações, como a gengivite gravídica, que, se não tratada, pode evoluir para periodontite. Essa condição não apenas compromete a saúde da mãe, mas também pode trazer consequências negativas para o bebê. Além disso, episódios frequentes de náuseas e vômitos, comuns no início da gravidez, expõem os dentes ao ácido gástrico, provocando erosão dentária. A mudança nos hábitos alimentares, com maior frequência de ingestão de alimentos, também eleva o risco de cáries. Diversos estudos científicos já demonstraram a relação entre doenças periodontais e complicações gestacionais, incluindo maior risco de parto prematuro e baixo peso ao nascer. Dessa forma, garantir a saúde bucal das gestantes não é apenas uma medida de cuidado individual, mas um importante fator de proteção materno-infantil, reconhecido em diretrizes do próprio Ministério da Saúde, que recomenda a inclusão da atenção odontológica como parte integrante do pré-natal. Além disso, a possibilidade de firmar convênios com universidades, conselhos de classe e entidades representativas da odontologia permite otimizar a estrutura já existente, ampliando a capacidade de atendimento sem gerar sobrecarga imediata ao sistema. Portanto, esta iniciativa busca garantir que toda gestante acompanhada no pré-natal da rede pública municipal de Juiz de Fora tenha acesso a informação, prevenção e cuidados odontológicos adequados, em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e da proteção integral à maternidade e à infância. Trata-se de medida preventiva, que promove saúde, reduz riscos, assegura dignidade e contribui para a qualidade de vida de mães e filhos.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 358/2025, que **"Dispõe sobre a inclusão de ações preventivas de saúde bucal no acompanhamento pré-natal das gestantes atendidas pela rede pública municipal de saúde de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana e do bem estar humano e social, em vista da defesa da vida e da saúde, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 3 de outubro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

